



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.488, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza renovar o convênio firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA VRT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - É o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar, nos termos da minuta anexa, o convênio firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA VRT, de acordo com a Lei Municipal n° 1.414 de 21 de setembro de 2010, para a consecução das seguintes finalidades:

- I - realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- II - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FMS – Fundo Municipal da Saúde

10.301.0029.2009 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.71.39.00.000000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (770)

3.3.71.41.00.000000 – Contribuição p/ Manutenção Consórcios (708)

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 19 de agosto de 2011.

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretario da Administração

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MINUTA CONVÊNIO N° -----/2011.

CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS/RS E O CONSISA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO TAQUARI - VRT

PRIMEIRO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 91.693.222/0001-07, com sede administrativa na AV. São Pedro, n° 1.213, na cidade de Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONVENIENTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 07.242.772/0001-89, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 1001/701 e 703, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Sr. **NILTON DA SILVA ROLANTE**, brasileiro, casado, Prefeito do município de Dr. Ricardo/RS/RS, portador da cédula de identidade n° do CPF n° 411.951.910/49 e RG n° 1034275246, residente e domiciliado na Rua Ângelo Balestro, s/n°, cidade de Dr. Ricardo/RS – 95.967-000, doravante denominado simplesmente de **CONSISA – VRT**.

As partes acima referidas resolvem ajustar o presente convênio, com fundamentação legal na Lei Municipal n° 1.414, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

01.01 – O presente convênio tem por objetivo a participação do **MUNICÍPIO** no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (**CONSISA – VRT**).

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES:

02.01 - Os convenientes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente convênio assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações.

02.02 – Compete ao MUNICÍPIO:

02.02.1 – Disponibilizar recursos de seu orçamento anual para compra de serviços de saúde oferecidos pelo **CONSISA – VRT**, de conformidade com valores estipulados em tabela própria;

02.02.2 – Repassar ao **CONSISA – VRT**, mensalmente, a quantia de R\$ 0,08 por habitante mês, referente à taxa de administração o que corresponderá ao valor de **R\$ 144,80 (cento quarenta e quatro reais e oitenta centavos)** em vista o número de habitantes do **MUNICÍPIO**, que no caso é de 1.810 (um mil oitocentos e dez), conforme dados do IBGE/2007;

Observação: A taxa de administração mensal poderá ser alterado face ao censo de 2010.

02.02.3 – O valor constante no item 02.02.2 a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSISA – VRT** será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

02.02.4 – Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados na finalidade proposta;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

02.02.5 – Exigir dentro do prazo previsto neste convênio a prestação de contas relativas à aplicação do recurso repassado;

02.03 – Compete ao CONSISA – VRT:

02.03.1 – Disponibilizar ao MUNICÍPIO serviços de saúde de média e alta complexidade conforme o Regimento Interno do CONSISA – VRT, cuja cópia é parte integrante deste instrumento;

02.03.2 – Cumprir fielmente o objeto deste convênio disponibilizando sua estrutura física, RH, e outros recursos necessários e indispensáveis à viabilização do mesmo, ficando ao seu encargo os ônus decorrentes do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e salariais decorrentes;

02.03.3 – Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no Plano de Trabalho;

02.03.4 – Executar direta ou indiretamente as ações previstas na finalidade do acordo;

02.03.5 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços realizados;

02.03.6 – Apresentar até o dia 30 de junho de cada ano a Prestação de Contas da aplicação dos recursos;

02.03.7 – Restituir ao MUNICÍPIO o valor recebido, devidamente atualizado, no caso em que a sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste convênio.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO:

03.01 – O presente convênio entrará em vigor na data de 22 de setembro de 2011 e vigorará até o dia 21 de setembro de 2015, quando o mesmo deverá ser revisto.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

04.01 – As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias, como segue:

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FMS – Fundo Municipal da Saúde

10.301.0029.2009 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.71.39.00.000000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (770)

3.3.71.41.00.000000 – Contribuição p/ Manutenção Consórcios (708)

CLÁUSULA 5ª – DAS COTAS:

05.01 – O MUNICÍPIO deverá mensalmente comprar a quantidade de serviços de saúde necessárias para os seus habitantes nos valores que serão fornecidos através de tabela do

CONSISA – VRT, mediante pagamento em documento bancário no valor referente ao uso dos serviços no mês de competência.

05.02 – O valor a ser pago pelo serviço deverá ser repassado pelo MUNICÍPIO ao CONSISA – VRT até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 6ª – DA RECISÃO DO CONVÊNIO:

06.01 – O presente instrumento poderá ser rescindido:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

06.01.1 – Por ato de unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

06.01.2 – Amigavelmente por acordo entre as partes;

06.01.3 – Judicialmente nos termos da legislação;

06.02 – A rescisão do presente convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 7ª – DO PLANO DE TRABALHO:

07.01 – São partes integrantes deste Convênio o Plano de Trabalho elaborado e aprovado pelas partes convergentes bem como cópia do Estatuto Social e Regimento Interno do CONSISA – VRT.

CLÁUSULA 8ª – DA EFICÁCIA:

08.01 – O presente convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da imprensa local.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO:

09.01 - As partes convergentes elegem o FORO DA COMARCA DE LAJEADO – RS para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo integralmente o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Lajeado/RS, de de 2011.

.....
Prefeito Municipal

.....
Presidente do CONSISA - VRT

Testemunhas: 1)

2)